

LEI Nº 0355/2017.

EMENDA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE ARAÇOIABA – CMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições: encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Araçoiaba-PE., vinculado à Secretaria de CULTURA, ESPORTE, TURISMO JUVENTUDE.

Art. 2º Compete ao CMJ:

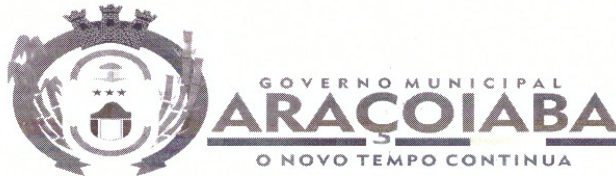
I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;

II – participar da elaboração e a execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III- desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, curso, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;



VI- propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas a área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a ela responder;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

X – convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

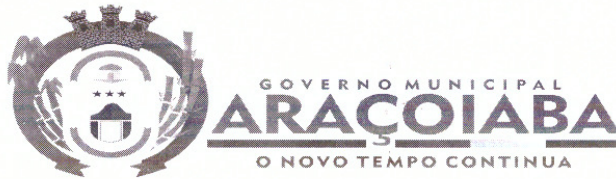
Art. 3º O CMJ terá a seguinte composição:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e)** 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II 13 (treze) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

- a)** 1 (um) representante da entidade de representação máxima de estudantes até o ensino médio;
- b)** 1 (um) representante de Associação de Bairro;
- c)** 1 (um) representante Associações esportivas.



§ 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º As funções dos membros do CMJ serão voluntárias.

III – Os membros do CMJ deverão residir no Município de Araçoiaba e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

IV – Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 4º O CMJ terá 1 (um) presidente, 1 (um) vice e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do CMJ.

Art. 5º O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Av. João Pessoa Guerra, S/Nº-Centro-Araçoiaba/PE

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º As decisões do CMJ serão tomada por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberação.



Art.6º O poder Executivo Municipal Proporcionará ao CMJ suporte técnico administrativo e outros meios necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art.7º Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferencia Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do município, propor diretrizes para a formulação de politicas publicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferencia Municipal de juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidos em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º O poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferencia Municipal da Juventude.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, em 19 de setembro de 2017.

Joamy Alves Oliveira

Prefeito do Município de Araçoiaba/PE